



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI N. 1.697 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de conceder ampliação da Licença Maternidade às servidoras do Município de Porto Velho e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

## **LEI:**

**Art. 1º.** Autorizo o Poder Executivo Municipal conceder a ampliação da Licença Maternidade às mães servidoras do Município de Porto Velho, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 2º.** Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à ampliação da licença bem como da respectiva remuneração.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 3º.** A licença paternidade passa a ser ampliada de 08 (oito) dias para 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º aos (às) servidores (as) do Poder Legislativo do Município de Porto Velho.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei n. 2.302/2006**  
**Autoria: Vereador José Wildes**